PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 80/2026

EMENTA: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS. REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

A presente consulta jurídica versa sobre a viabilidade de contratação a ser promovida pelo MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS (CNPJ nº 83.074.294/0001-23), tendo por objeto a aquisição de ferramentas manuais, ferramentas elétricas portáteis, equipamentos motorizados, bem como diversos materiais e acessórios destinados às atividades de manutenção, jardinagem e demais serviços operacionais desenvolvidos no âmbito da Administração Municipal.

Os itens pretendidos serão utilizados, principalmente, pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços e de Agricultura e Meio Ambiente, estendendo-se também aos demais setores da Administração que demandam equipamentos e ferramentas para a execução de atividades rotineiras de manutenção, conservação de bens públicos, apoio às atividades operacionais e atendimento às demandas da coletividade.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, elaborado pelo setor requisitante, no qual foram apresentados os fundamentos que justificam a aquisição pretendida, bem como a relação dos itens e os quantitativos estimados necessários para atendimento das atividades administrativas e operacionais do Município.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Em complemento à formalização da demanda, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumento que apresenta a análise da necessidade administrativa, a avaliação da solução mais adequada para atendimento da demanda, a demonstração da previsão da contratação no planejamento orçamentário municipal, bem como os requisitos e condições necessárias à futura contratação.

Consta ainda nos autos o Termo de Referência – TR, documento que descreve de forma detalhada o objeto pretendido, contemplando as especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem adquiridos, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento, os critérios de aceitação dos produtos e demais parâmetros técnicos e administrativos que deverão orientar o procedimento licitatório.

Verifica-se, portanto, que a contratação pretendida encontra-se inserida no contexto das necessidades administrativas relacionadas à manutenção da infraestrutura pública, à execução de serviços operacionais e ao adequado funcionamento das atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais envolvidas, sendo os materiais e equipamentos pretendidos instrumentos essenciais para garantir a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade da contratação destinada à aquisição de ferramentas manuais, ferramentas elétricas portáteis, equipamentos motorizados, bem como materiais e acessórios diversos necessários às atividades de manutenção, jardinagem e demais serviços operacionais desempenhados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços e de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência que instrui o processo administrativo.

A contratação pretendida encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

estabelecendo normas gerais para a realização de contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Inicialmente, cumpre destacar que a fase preparatória da contratação, prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial do procedimento licitatório, devendo contemplar os elementos necessários à adequada caracterização da necessidade administrativa, à definição da solução mais adequada e à delimitação do objeto a ser contratado.

No caso em análise, verifica-se que tal etapa foi devidamente observada, uma vez que o processo encontra-se instruído com Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR, documentos que demonstram a necessidade administrativa, a adequação da solução proposta, os requisitos da contratação, as especificações técnicas do objeto e os quantitativos estimados para atendimento das demandas das Secretarias Municipais envolvidas.

O Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa da necessidade da contratação, evidenciando que a aquisição pretendida visa garantir melhores condições para execução das atividades operacionais de manutenção e prestação de serviços públicos. O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, apresenta a análise da solução adotada, a demonstração da previsão orçamentária e os requisitos necessários para a contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência, instrumento que consolida os elementos técnicos da contratação, descreve de forma detalhada o objeto, as especificações dos bens, as quantidades estimadas e as condições de fornecimento, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e às diretrizes da fase preparatória estabelecidas pela legislação vigente.

No que se refere à forma de contratação, observa-se que o objeto consiste na aquisição de bens cujas características são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, permitindo a definição objetiva de suas especificações técnicas.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Nessas hipóteses, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a modalidade adequada de licitação é o pregão.

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Diante das características do objeto e da natureza dos bens a serem adquiridos, revela-se juridicamente adequada a realização do procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em consonância com os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa.

Ademais, considerando que os bens poderão ser adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais ao longo da vigência da contratação, mostra-se igualmente adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, instituto disciplinado nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite à Administração registrar os preços obtidos em licitação e efetuar as contratações de acordo com a demanda efetiva do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

No que se refere à estimativa de preços, a Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 23, que o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, sendo apurado mediante pesquisa de preços realizada a partir de parâmetros idôneos, tais como contratações similares da Administração Pública, dados constantes em bancos de preços públicos ou pesquisa direta com fornecedores.

Assim, a estimativa de preços apresentada no processo administrativo deve observar tais parâmetros, a fim de assegurar a compatibilidade dos valores estimados com a realidade de mercado e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, cumpre destacar que o presente parecer jurídico é emitido no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à assessoria jurídica analisar a conformidade do procedimento com a legislação

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

aplicável, sem adentrar em aspectos de natureza estritamente técnica ou administrativa, cuja responsabilidade compete aos setores demandantes e à autoridade competente pela condução do processo.

Dessa forma, à luz da legislação aplicável e da documentação constante nos autos, verifica-se que a contratação pretendida encontra respaldo jurídico e pode ser regularmente processada, desde que observados os requisitos legais e procedimentais previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação constante dos autos, especialmente do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), opina-se pela viabilidade jurídica da contratação destinada à aquisição de ferramentas, equipamentos e materiais voltados às atividades de manutenção, jardinagem e serviços operacionais desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços e de Agricultura e Meio Ambiente, bem como pelos demais setores da Administração Municipal que demandem tais insumos para a adequada execução de suas atribuições.

Verifica-se que a fase preparatória da contratação foi devidamente instruída, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a descrição da necessidade administrativa, a delimitação do objeto, a indicação dos quantitativos estimados, a demonstração da solução escolhida e os demais elementos necessários à adequada caracterização da contratação pretendida.

Constata-se, ainda, que o objeto da contratação consiste na aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório, circunstância que autoriza a realização do procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, podendo ser adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 82 a 86 da Lei nº

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

14.133/2021, considerando a possibilidade de fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração.

Diante disso, opina-se pelo prosseguimento do processo administrativo com a adoção das providências necessárias à realização do certame licitatório, observando-se rigorosamente os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada formação da estimativa de preços, nos termos do art. 23 da referida norma, bem como à verificação da compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

Recomenda-se, igualmente, que sejam observadas as demais exigências legais atinentes à instrução do procedimento licitatório, em especial quanto à regularidade da pesquisa de preços, à adequada elaboração do edital, à verificação das condições de habilitação dos licitantes e à estrita observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, à luz da documentação apresentada e da legislação aplicável, conclui-se que a contratação pretendida encontra respaldo jurídico, mostrando-se possível e adequada a continuidade do procedimento licitatório para a futura aquisição dos bens especificados no Termo de Referência.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Nesse sentido, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 13 de março de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.03.13 15:40:38 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br